

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 620, DE 2024

Estabelece de forma mais clara os requisitos para o reconhecimento do tráfico privilegiado. Além disso, torna a posse de arma de fogo um crime autônomo em relação ao delito de tráfico de entorpecentes.

Autor: Deputado GENERAL PAZUELLO

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 620, de 2024, de autoria do Deputado General Pazuello, que pretende estabelecer de forma mais clara os requisitos para o reconhecimento do tráfico privilegiado, além de tornar a posse de arma de fogo um crime autônomo em relação ao delito de tráfico de entorpecentes.

Em sua justificativa, o autor assevera que a proposição legislativa visa aprimorar as leis sobre tráfico de drogas e posse de arma de fogo, trazendo mais clareza aos requisitos do "tráfico privilegiado" e evitando penas brandas para crimes cometidos por facções criminosas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, à de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e parecer, nos termos do que dispõem os artigos 24 e 54 do Regimento Interno desta Casa, sob regime de tramitação ordinária, estando sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.



* C D 2 4 8 5 8 4 9 6 9 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar sobre o mérito das proposições em exame, por se tratar de matéria relativa à criança e ao adolescente e à proteção de direitos do menor, a teor do disposto no art. 32, inciso XVII, alíneas “t” e “u” do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei sob exame propõe alterações na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As principais mudanças visam esclarecer os requisitos para o reconhecimento do tráfico privilegiado e tornar a posse de arma de fogo um crime autônomo em relação ao tráfico de entorpecentes.

No tocante a clareza nos requisitos para o reconhecimento do tráfico privilegiado, a proposta altera o §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, estabelecendo critérios mais rigorosos e claros para a aplicação do tráfico privilegiado. Ao exigir cumulativamente que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas, não seja flagrado com quantidade de drogas que possa ser alienada a mais que três pessoas e/ou na posse de arma de fogo, não tenha ligação com facção criminosa e não cometa o delito em local de atuação notória de facção criminosa, a lei busca assegurar que apenas aqueles que realmente mereçam o benefício do tráfico privilegiado sejam contemplados.

No que se refere a posse de arma de fogo como crime autônomo, a sugestão legislativa propõe modificação do art. 40 da Lei nº 11.343/2006, estabelecendo que o uso de arma de fogo em crimes de tráfico de drogas seja tratado em concurso material de crimes, reforça a autonomia da posse de arma de fogo. Essa medida visa garantir que a posse de arma de fogo seja tratada com a devida gravidade, desestimulando o armamento ilegal e a violência associada ao tráfico de entorpecentes.

Já em relação a proteção da infância e da adolescência, o Projeto de Lei propõe alteração do art. 122 do ECA, reforçando a necessidade



de penalizar atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência, análogos ao porte ilegal de arma de fogo ou outros crimes graves. Essa medida é fundamental para proteger crianças e adolescentes de ambientes violentos e criminosos, garantindo uma abordagem legal mais rígida e proporcional à gravidade dos atos infracionais.

Considerando as melhorias propostas no tratamento legal do tráfico de drogas e da posse de arma de fogo, e os benefícios que essas alterações trarão para a segurança pública e a proteção da infância e adolescência, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 620, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

2024-10728



* C D 2 4 8 5 8 4 9 6 9 0 0 0 *

